



ZURICH[®]

PLANO DE SEGURO VIAGEM INDIVIDUAL

CONDIÇÕES GERAIS-BILHETE DE SEGURO

1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. **Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura.**
- 1.2. Este plano de seguro tem por objetivo garantir ao(s) segurado(s) ou seu(s) beneficiários, durante período de viagem previamente determinado, o pagamento de indenização, sob a forma de parcela única, limitada ao valor do capital segurado contratado, quando da ocorrência de riscos cobertos, desde que relacionados com a viagem, nos termos estabelecidos nas condições gerais e especiais contratadas.
- 1.3. Os eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros, ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito deste seguro, os termos e definições abaixo serão entendidos apenas e tão somente com a conotação e no sentido dado pelo texto correspondente ao termo ou definição.

2.1. Acidente Pessoal

É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

Incluem-se nesse conceito:

- a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- b) Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c) Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- e) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

Excluem-se desse conceito:

- a) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em

decorrência de acidente coberto;

b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesão por esforços repetitivos - LER, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho - DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e

d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

2.2. Ato Terrorista

Consiste numa conduta qualificada como tal por lei, assim como o uso de força, violência ou ameaça do uso da mesma, por parte de qualquer pessoa ou grupo, motivado por causas políticas, religiosas, ideológicas ou similares, com a intenção de exercer influência sobre qualquer governo ou de atemorizar a população ou a qualquer segmento da mesma. Estão excluídas também as perdas, danos, custos ou gastos de qualquer natureza, diretos ou indiretos, originados em qualquer ação exercida para controlar, evitar ou suprimir atos de terrorismo ou que se relacionem com estes. Quando os atos em que se baseiam as exclusões citadas configurarem um delito de cuja comissão estão em conhecimento dos Tribunais de Justiça, a seguradora não estará obrigada a pagar nenhum benefício por sinistro, enquanto não existir ação judicial baseada em atos constitucionais de delito do que se trata esta exclusão.

2.3. Ato Violento

Entende-se como ato violento o emprego de violência contra o segurado, com o intuito de subtrair bem em sua posse.

2.4. Bagagem

Será considerada bagagem, para efeito da cobertura deste seguro, todo volume, acondicionado em compartimento fechado, despachado e comprovadamente sob-responsabilidade da companhia transportadora.

Importante: Não será considerada, para efeito deste seguro, a bagagem de mão transportada pelo segurado.

2.5. Beneficiário

Pessoa física designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro.

2.6. Bilhete de Seguro

Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e

dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

2.7. **Capital Segurado**

É o valor máximo para a cobertura contratada a ser pago ou reembolsado pela sociedade seguradora, no caso de ocorrência de sinistro coberto pelo seguro, vigente na data do evento.

2.8. **Condições Gerais**

É o instrumento contratual que contém as cláusulas que regem este seguro, disciplinam as obrigações das partes contratantes e definem as características gerais do seguro.

2.9. **Data de Chegada**

É a data na qual o segurado originalmente programou o regresso de sua viagem e que está discriminada no Bilhete.

2.10. **Data de Saída**

É a data na qual o segurado originalmente programou como início de sua viagem e que está discriminada no Bilhete.

2.11. **Enfermidade de Caráter Súbito**

É o evento de caráter mórbido, cuja causa não é acidental, ocorrido ao segurado ou que tenha se manifestado pela primeira vez durante a viagem e requeira tratamento terapêutico por parte de um médico.

2.12. **Evento Coberto**

É o acontecimento futuro e incerto, de natureza involuntária, descrito no **item 3. COBERTURAS** e ocorrido durante a vigência do seguro.

2.13. **Indenização**

É o valor pago pela Seguradora ao(s) Beneficiário(s) ou ao próprio Segurado em razão da ocorrência do sinistro, decorrente de um dos riscos cobertos pelo seguro, sempre limitado ao capital segurado da respectiva cobertura.

2.14. **Medicamento Necessário**

Diz-se da recomendação efetuada pelo médico quando é:

- Consistente com os sintomas, diagnóstico e tratamento da condição do segurado;
- Apropriada em relação às regras de correta prática médica.

2.15. **Médico**

É o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina.

Não serão aceitos como médico: o próprio segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina, não cabendo nestes casos, nenhuma indenização por parte da seguradora.

2.16. Prêmio do Seguro

É o valor, expresso em moeda nacional, que o Segurado paga para a Seguradora para que esta assuma determinado risco ou conjunto de riscos.

2.17. Proponente

É a pessoa segurável, ou seja, que propõe sua inclusão no seguro e que passará a ser segurado pela seguradora.

2.18. Representante de Seguros

É a pessoa jurídica que assume obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de seguros em nome da seguradora.

2.19. Seguradora

É a pessoa jurídica legalmente constituída que assume a responsabilidade do pagamento de uma indenização devida, em caso de sinistro decorrente de um risco coberto pela Bilhete de Seguro.

2.20. Segurado

É a pessoa física incluída no seguro de viagem - Bilhete, que tenha atendido a todas as condições determinadas pela Seguradora para tal inclusão. O segurado pode ser considerado como principal ou dependente. Neste último caso obrigatoriamente deverá ser companheiro(a) ou filho(a) do segurado principal.

2.21. Sinistro

É a ocorrência de um evento coberto pelas coberturas contratadas no seguro, ocorrido durante a vigência do seguro e capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

2.22. Viagem Segurada

É o período de tempo compreendido entre a data de início e término da vigência do Bilhete do seguro de viagem. Não se enquadra como viagem segurada à viagem por período indeterminado, seja por excursão ou individualmente.

3. COBERTURAS

3.1. Estarão cobertas por este plano de seguro, as coberturas contratadas e ratificadas no Bilhete de Seguro.

3.1.1. As Condições Especiais apresentam as disposições de todas as coberturas com a especificação dos riscos cobertos.

3.2. Este plano de seguro possui coberturas básicas (Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem nacional, Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao exterior, Traslado de corpo, Regresso Sanitário, Traslado Médico, Morte em Viagem, Morte Acidental em Viagem e Invalidez permanente total ou parcial por acidente em viagem) e adicionais.

3.2.1. É obrigatória a contratação, pelo menos, de uma cobertura básica.

3.2.2. A contratação das coberturas básicas de Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao exterior (DMHO em

viagem ao exterior), Traslado de corpo, Regresso sanitário e Traslado Médico é obrigatória para os planos de seguro que cubram viagens ao exterior.

3.2.3. A cobertura de **Traslado de Corpo** não poderá ser contratada isoladamente.

3.2.4. Quando contratadas as coberturas básicas de Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem nacional, Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao exterior, deverá ser **obrigatoriamente** contratada a cobertura de **Traslado Médico**.

3.3. O segurado ou, quando for o caso, seu beneficiário poderá optar por prestadores de serviço a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas efetuadas até o limite máximo do capital segurado contratado.

3.4. Este plano de seguro viagem poderá prever a cobertura de eventos ocorridos em uma ou mais viagens durante o período de vigência do seguro, nos termos estabelecidos nas Condições Contratuais Neste caso estará discriminado no Bilhete de seguro a cobertura de uma ou mais viagens.

3.4.1. Todas as coberturas oferecidas neste plano de seguro estarão relacionadas com a viagem.

4. RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS

4.1. **Este seguro não indenizará em nenhuma das suas garantias os eventos abaixo e suas consequências:**

a) **O suicídio premeditado ou não e sua tentativa, se ocorrer nos dois primeiros anos de vigência inicial do seguro, ou da sua recondução depois de suspenso;**

b) **epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;**

c) **Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas o mesmo se aplica a seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes;**

d) **Qualquer tipo de hérnia e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;**

e) **Parto ou aborto e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;**

f) **Choque anafilático e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;**

g) **Gravidez, inclusive o fornecimento de serviços relacionados ao diagnóstico e tratamento de infertilidade ou outros problemas relacionados com a fertilidade, controle de natalidade, incluindo intervenções cirúrgicas e dispositivos para tal fim, abortos induzidos, gastos médicos e de qualquer outro tipo relacionados ao recém nascido;**

h) **Uso de material nuclear, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**

i) **Sequestro e/ou tentativa de sequestro;**

- j) Atos ou operação de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, salvo se o segurado estiver comprovadamente prestando serviço militar ou se seus atos forem justificados por gestos de humanidade em auxílio de terceiros;
 - k) Ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - l) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
 - m) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos – ler, doenças osteo-musculares relacionadas ao trabalho – dort, lesão por trauma continuado ou contínuo – ltc ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
 - n) As situações reconhecidas ou equiparadas, pelas instituições oficiais de previdência ou entidades assemelhadas, à “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal;
 - o) Acidentes provenientes da prática de esportes radicais e notoriamente perigosos, ainda quando praticados como passatempo, tais como alpinismo, planador, paraquedismo e planadores, esportes de combate tais como boxe e artes marciais, exploração de cavernas, bungee-jump, mergulho autônomo a mais de 30 (trinta) metros de profundidade ou que necessite de descompressão, esportes de inverno tais como esqui ou snowboard fora de pistas regulamentadas ou não autorizadas e a prática ou participação do segurado em competições esportivas em gelo ou neve. Além disso, não estão cobertas as práticas em caráter de competição automobilística, motociclística e esportes náuticos motorizados, na qualidade de condutos ou passageiro e o uso de snowmobile ou veículos similares.
- 4.2. Não está excluída deste plano de seguro, a morte ou a incapacidade do segurado quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 5.1. O âmbito territorial de cobertura é o globo terrestre, observado o objetivo deste Seguro e a viagem descrita no Bilhete de seguro.

6. CARÊNCIAS E FRANQUIAS

- 6.1. Não serão aplicadas carências nas coberturas deste seguro.

6.1.1. Os sinistros decorrentes de Acidentes Pessoais não possuem carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido

período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de contratação do seguro, ou sua recondução depois de suspenso.

6.2. **As franquias quando aplicadas, serão estabelecidas nas Condições Especiais deste seguro.**

7. CONTRATAÇÃO/ALTERAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO

7.1. **A contratação do seguro será feita sob a forma de bilhete.**

7.2. A contratação de seguros por meio de bilhete poderá ser feita mediante solicitação verbal do interessado, desde que realizada de modo inequívoco, cuja comprovação caberá à seguradora.

7.3. **Em caso de inclusão de menores de 14 anos, é permitido, exclusivamente, o oferecimento e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou dependente. Os capitais segurados do componente dependente, quando for possível sua inclusão no seguro, em quaisquer garantias, não podem ser superiores ao do componente principal.**

8. VIGÊNCIA

8.1. **Constará do bilhete do seguro, o detalhamento das datas de início e término de vigência de cada cobertura contratada. A cobertura deste seguro terá início e término às 24:00 (vinte e quatro) horas das datas constantes no bilhete de seguro.**

8.1.1. A vigência das coberturas iniciar-se-á sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio.

8.2. As coberturas, cujo evento gerador seja a não ocorrência da viagem segurada, deverão ter vigência iniciada em data anterior à programada para o início da viagem, conforme descrito no Bilhete de Seguro.

8.3. Em caso de impossibilidade do retorno do segurado por evento coberto, o prazo de vigência das coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do segurado ao local de domicílio ou de início da viagem, respeitando o limite do capital segurado contratado.

8.4. Se o segurado regressar antecipadamente da viagem segurada, fica cancelado o seguro a partir da sua chegada ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, conforme o caso, estando cobertos eventuais sinistros ocorridos antes do cancelamento.

9. RENOVAÇÃO

9.1. **Este seguro não será renovado.**

10. CAPITAL SEGURADO

10.1. **Capital segurado é o valor máximo para a cobertura contratada a ser pago ou reembolsado pela sociedade seguradora, no caso de ocorrência de sinistro coberto pelo Bilhete, vigente na data do evento.**

10.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, quando da liquidação dos sinistros:

- a) Para as coberturas de acidentes pessoais, a data do acidente;
 - b) Para a cobertura de risco por invalidez, não conseqüente de acidente, a data indicada na declaração médica;
 - c) Para as demais coberturas de risco, a data da ocorrência do evento coberto.
- 10.3. **No caso de invalidez parcial, o capital segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro.**
- 10.4. **A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.**
- 10.5. **Se depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado por morte, se contratada esta cobertura.**
- 10.6. Para viagens nacionais, todos os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.
- 10.7. Exclusivamente para viagens internacionais, o capital segurado das coberturas que prevejam o reembolso ou o pagamento de indenização relacionado a despesas efetuadas pelo segurado no exterior poderá ser estabelecido em moeda nacional ou estrangeira.
- 10.8. Quando o capital segurado for estabelecido em moeda estrangeira:
 - a) o prêmio correspondente será pago em moeda corrente nacional, convertido na data de contratação, com base no disposto nas regras específicas do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Banco Central do Brasil - Bacen, no que couber; e
 - b) os documentos contratuais do seguro deverão informar o capital segurado definido em moeda estrangeira.
- 10.9. Quando o capital segurado a que se refere o item 10.7. for estabelecido em moeda nacional, para efeitos de comprovação junto às autoridades do(s) país(es) de destino, o documento contratual poderá informar, adicionalmente, o capital segurado convertido em moeda estrangeira.
- 10.10. O reembolso ou o pagamento de indenização relacionado a despesas efetuadas no exterior será realizado em moeda nacional, respeitando-se o capital segurado de cada cobertura contratada, estabelecido em moeda nacional ou estrangeira, cujo valor será convertido e atualizado monetariamente, nos termos da legislação específica, com base na data:
 - a) do efetivo pagamento realizado pelo segurado, quando se tratar de cobertura que preveja o reembolso de despesas; ou
 - b) do evento, para efeito de determinação do capital segurado, quando se tratar de cobertura que preveja o pagamento do capital segurado.
- 10.11. O reembolso ou o pagamento de indenizações relacionadas a despesas efetuadas no exterior poderá ser liquidado em moeda estrangeira, se na data efetiva da liquidação o segurado ou o beneficiário ainda se encontrar no exterior.

11. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

- 11.1. Os valores do seguro sujeitam-se a atualização monetária pelo INPC/IBGE

Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico, ou outro índice similar, conforme definido no Bilhete de Seguro, **após um ano de sua vigência.**

- 11.2. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de elegibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 11.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Seguro.
- 11.4. No caso de cancelamento do Seguro, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 11.5. No caso do não pagamento da indenização no prazo estipulado no item 17.2., implicará a aplicação de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – INPC/IBGE e juros de mora desde da ocorrência do evento até e data da efetivação da referida indenização.
- 11.6. No caso de extinção do índice estabelecido nessas condições gerais, ou do outro índice similar, conforme definido no Bilhete, deverá ser utilizado o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 11.7. Quando houver pagamento de prêmio único ou de periodicidade anual, os capitais segurados pagáveis por morte ou invalidez serão atualizados pelo índice pactuado até a data de ocorrência do respectivo evento gerador, sendo que nos casos de periodicidade anual, serão contados desde a última atualização.

12. JUROS DE MORA

- 12.1. O não-cumprimento das obrigações pela Seguradora ora previstas, a sujeitará aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalente taxa mensal, mais a atualização monetária prevista no item 11.
- 12.2. **Os valores relativos às obrigações decorrentes do presente seguro, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação e de juros acima descritos, quando os prazos para pagamento não forem cumpridos nos termos destas condições.**
- 12.3. **Os juros da mora serão aplicáveis a partir do primeiro dia posterior ao término dos prazos fixados nestas condições gerais.**

13. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

- 13.1. Os prêmios deste seguro poderão ser pagos à vista ou em até 12 vezes conforme estabelecido no Bilhete de Seguro, porém a última parcela do prêmio não poderá exceder ao término de vigência do seguro.
- 13.2. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente

bancário.

- 13.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será feita a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Está garantido ao segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados. A taxa de juros deverá observar o limite máximo de 1% (um por cento) ao mês.
- 13.4. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 13.5. A sociedade seguradora, obrigatoriamente, informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- 13.6. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro.
- 13.7. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da “pro rata temporis” não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura o Bilhete de Seguro será cancelado de pleno direito.
- 13.8. **A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento do seguro.**
- 13.9. **É estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de emissão do Bilhete de Seguro, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio a vista ou da primeira parcela.**
- 13.10. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
- 13.11. Este plano não será alterado por faixa etária do segurado.

14. CANCELAMENTO DO SEGURO

- 14.1. **Os Bilhetes de Seguro não poderão ser cancelados durante a vigência pela sociedade seguradora sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.**
- 14.2. **O seguro só poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes contratantes.**
- 14.3. **No caso de resilição total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:**

- I. **A sociedade seguradora poderá reter do prêmio recebido, além dos**

emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

II. Quando adotado o fracionamento do prêmio e na hipótese de resilição a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a aplicação “pro rata temporis”.

15. PERDA DE DIREITOS A INDENIZAÇÃO

- 15.1. O segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.
- 15.2. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- 15.3. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 15.4. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

16. COMO PROCEDER EM CASO DE SINISTRO

16.1. Como contatar a seguradora

- 16.1.1. Ocorrendo à necessidade de utilizar algumas das coberturas contratadas deste seguro, o segurado deverá contatar a central de atendimento da seguradora através do telefone indicado em seu cartão de seguro.
- 16.1.2. Neste telefonema, o segurado informará:
 - a) Seu nome e o número de Bilhete do Seguro;
 - b) O local e o telefone onde se encontra;
 - c) O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.

17. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO

- 17.1. Nas Condições Especiais estão especificados os respectivos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura.
- 17.2. A partir da entrega da documentação básica para a liquidação de sinistros de cada cobertura, a seguradora tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a sua liquidação, facultando-se à sociedade seguradora, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos além dos acima elencados.
- 17.3. **No caso de solicitação de documentação o prazo para liquidação de sinistro sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.**
- 17.4. O não pagamento da indenização no prazo estabelecido no plano implicará na aplicação de juros de mora de 1% (dois por cento) ao mês a partir desta data,

sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

- 17.5. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- 17.6. Os valores das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice pactuado no item 11 dessas Condições Gerais desde a data do evento, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 17.7. No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a sociedade seguradora proporá ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica. A junta médica será constituída por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela sociedade seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela sociedade seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

18. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

- 18.1. O pagamento de indenização será realizado ao beneficiário indicado pelo segurado, mas se por qualquer motivo não prevalecer à indicação feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.
- 18.2. Se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. Se o segurador não for cientificado oportunamente da substituição, desobrigar-se-á pagando o capital segurado ao antigo beneficiário.
- 18.3. **Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.**
- 18.4. **Na falta das pessoas indicadas, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou de meios necessários à subsistência.**
- 18.5. **O companheiro pode ser instituído como beneficiário, se ao tempo da emissão do Bilhete o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.**
- 18.6. Uma pessoa jurídica só poderá ser beneficiária deste seguro se comprovado o legítimo interesse para a mesma figurar nessa condição.
- 18.7. **Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do segurado principal e do(s) segurado(s) dependente(s), os capitais segurados referentes às coberturas dos segurados, principal e dependente(s), deverão ser pagos aos respectivos beneficiários indicados ou, na ausência destes, aos herdeiros legais dos segurados.**

19. FORO

- 19.1. As questões judiciais, entre o segurado ou beneficiário e a sociedade seguradora, serão processadas no foro do domicílio do segurado ou do beneficiário, conforme o caso.
- 19.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição do foro adverso.

20. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

- 20.1. **As peças promocionais e de propaganda deverão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão da sociedade seguradora, respeitadas rigorosamente as condições gerais e especiais e a nota técnica atuarial submetidas a SUSEP.**

21. REAVALIAÇÃO DAS TAXAS

- 21.1. As taxas puras para este seguro serão revistas, anualmente, quando o valor total dos sinistros superarem 50% (cinquenta por cento) do valor total dos prêmios ganhos. As novas taxas serão aplicadas, exclusivamente, às novas operações.

22. REDE DE SERVIÇOS

- 22.1. O segurado ou, quando for o caso, seu beneficiário poderá optar por prestadores de serviço a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas efetuadas até o limite máximo do capital segurado contratado.
- 22.2. A sociedade seguradora, desde que mantenha no(s) local (ais) de destino de viagem do segurado uma rede de serviços autorizada, poderá comercializar planos de seguro viagem que, em substituição, ao pagamento do capital segurado na forma de reembolso ou indenização em espécie, ofereçam a prestação do serviço correspondente, quando previsto nas condições contratuais do plano.
- 22.3. A sociedade seguradora deverá manter telefone gratuito de assistência ao segurado, disponível 24 (vinte e quatro) horas e com atendimento em português, o qual deverá constar, em destaque, no Bilhete.
- 22.4. Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado pela seguradora e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, o segurado ou beneficiário poderá optar por prestadores de serviços a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, ficando a sociedade seguradora responsável pelo reembolso das despesas até o limite máximo do capital segurado contratado.
- 22.5. A seguradora informará ao segurado a existência de rede de serviços autorizada no(s) local(ais) de destino de viagem do mesmo.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. **O segurado poderá desistir do seguro contratado, desde que antes da viagem, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do Bilhete ou do efetivo pagamento do prêmio, o que ocorrer por último.**
- 23.2. **A sociedade seguradora, ou seus representantes de seguros, e o corretor**

de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

- 23.3. **Caso o segurado exerça o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item 23.1., serão devolvidos, de imediato.**
- 23.4. **A devolução a que se refere o item 23.3. será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela seguradora e expressamente aceitos pelo segurado.**
- 23.5. **No caso de pagamento de prêmio fracionado, considera-se o pagamento da primeira parcela como o efetivo pagamento.**
- 23.6. **O registro deste plano de seguro na Susep (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte desta autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.**
- 23.7. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 23.8. **Os tributos serão pagos por quem a lei determinar.**
- 23.9. **Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.**
- 23.10. **Este plano de seguro foi estruturado em regime financeiro de repartição, sendo assim não está prevista a devolução ou resgate de prêmios ao segurado ou beneficiário.**

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA
DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS
EM VIAGEM NACIONAL (DMHO EM VIAGEM NACIONAL)

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em Viagem Nacional** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento da indenização por reembolso, limitado ao valor do Capital Segurado, das **despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas** efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida **durante o período de viagem nacional** e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete.

2.1.1. Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

2.1.2. **Estarão cobertas as crises de enfermidades crônica e preexistente que ocorrerem durante o período de viagem, limitado ao capital segurado, exceto a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.**

2.2. Considera-se:

- a) Emergência: situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
- b) Urgência: situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

§1. O tratamento deve ser iniciado nos 30 primeiros dias contados a partir da data do acidente pessoal.

§2. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;*
- b) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;*
- c) Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes;*
- d) Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.*

4. FRANQUIA

4.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CARÊNCIA

5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido;
- b) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- c) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- e) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA
DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS
EM VIAGEM AO EXTERIOR (DMHO EM VIAGEM AO EXTERIOR)

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em Viagem ao Exterior** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento da indenização por reembolso, limitado ao valor do Capital Segurado, das **despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas** efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida **durante o período de viagem ao Exterior** e uma vez constatada a sua saída do país de domicílio, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete.

2.1.1. Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

2.1.2. **Estarão cobertas as crises de enfermidades crônica e preexistente que ocorrerem durante o período de viagem, limitado ao capital segurado, exceto a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, chek-up e extensão de receitas.**

- 2.2. Considera-se:

- a) Emergência: situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
- b) Urgência: situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

§1.O tratamento deve ser iniciado nos 30 primeiros dias contados a partir da data do acidente pessoal.

§2.Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS**

GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) *Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;*
- b) *Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;*
- c) *Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes;*
- d) *Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.*

4. FRANQUIA

- 4.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CARÊNCIA

- 5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. Em complemento ao item 17 – **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO** das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido;
- b) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- c) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- e) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA

TRASLADO DE CORPO

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Traslado de Corpo** no Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização, por reembolso das despesas com **a liberação e transporte do corpo do segurado, do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento,** limitado ao valor do capital segurado, incluindo-se nestas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo, **exceto se decorrente de riscos excluídos** e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. FRANQUIA

- 4.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CARÊNCIA

- 5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:**
- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido;
 - b) Certidão de Óbito do Segurado;
 - c) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA

REGRESSO SANITÁRIO

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Regresso Sanitário** no Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, consiste na indenização, por reembolso das despesas com **o traslado de regresso do segurado ao local de origem da viagem ou de seu domicílio**, limitado ao valor do capital segurado, conforme definido nas condições contratuais, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial do Seguro Viagem.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:**
- a) **Regresso sanitário não decorrente de acidente pessoal ou enfermidade atestados por médico.**

4. FRANQUIA

- 4.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CARÊNCIA

- 5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. Em complemento ao item 17 – **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO** das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:
- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
 - c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;

- d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários indicando a necessidade do Regresso Sanitário;
- e) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA

TRASLADO MÉDICO

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Traslado Médico** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, consiste na indenização, por reembolso das **despesas com a remoção ou transferência do segurado** até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, limitado ao valor do Capital Segurado, por motivo de **acidente pessoal ou enfermidade cobertos**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial do Seguro de Viagem - Bilhete.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. FRANQUIA

- 4.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CARÊNCIA

- 5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. Em complemento ao item 17 – **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO** das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários indicando a necessidade do Traslado Médico;
- c) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA

MORTE EM VIAGEM

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Morte em Viagem** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Bilhete, de uma única vez, em caso de **falecimento do segurado, por causas naturais ou acidentais**, durante o período de viagem, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial do Seguro de Viagem - Bilhete.

Importante: Quando se tratar de segurado com idade inferior a 14 anos (inclusive), a indenização será destinada, exclusivamente, ao reembolso das despesas com o funeral, que deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas originais comprobatórias. A indenização será limitada ao capital segurado contratado para esta garantia.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. FRANQUIA

- 4.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CARÊNCIA

- 5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:**
- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Certidão de Óbito do Segurado;
 - c) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
 - d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA

MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM

1. OBJETIVO

- 1.1 O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de ***Morte Acidental em viagem*** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1 A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Bilhete, de uma única vez, ***em caso de falecimento do segurado, por acidente pessoal ocorrido durante o período de viagem***, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1 ***Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:***

- a) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e
- c) Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.

4. FRANQUIA

- 4.1 Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CARÊNCIA

- 5.1 Não será aplicada carência nesta cobertura.

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;

- b) Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em viagem** no Seguro de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, consiste no pagamento de indenização, observados os limites do capital segurado contratado, em caso de **perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial**, dos membros ou órgãos definidos no Bilhete, em decorrência de lesão física sofrida pelo segurado, provocada por acidente pessoal ocorrido durante o período de viagem, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem.
- 2.2. Após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a sociedade seguradora deve pagar uma indenização, de acordo com os percentuais estabelecidos abaixo:

2.2.1. M CASO de INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL

DESCRIÇÃO	Indenização
da visão de ambos os olhos	100% da IS
do uso de ambos os membros superiores	100% da IS
do uso de ambos os membros inferiores	100% da IS
do uso das mãos	100% da IS
do uso de um membro superior e um membro inferior	100% da IS
do uso de uma das mãos e um dos pés	100% da IS
do uso de ambos os pés	100% da IS
Alienação mental total e incurável	100% da IS
Nefrectomia bilateral	100% da IS

2.2.2. EM CASO de INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL (DIVERSAS)

DESCRIÇÃO	Indenização
Perda total da visão de um olho	30% da I.S.
Perda total da visão de 1 olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70% da I.S.
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40% da I.S.
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20% da I.S.
Mudez incurável	50% da I.S.
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20% da I.S.
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20% da I.S.
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25% da I.S.

2.2.3. EM CASO de INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL DOS MEMBROS SUPERIORES

DESCRIÇÃO	Indenização
Perda Total de um dos membros superiores	70% da I.S.
Perda total do uso de uma das mãos	60% da I.S.
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50% da I.S.
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio – ulnares	30% da I.S.
Anquilose total de um dos ombros	25% da I.S.
Anquilose total de um dos cotovelos	25% da I.S.
Anquilose total de um dos punhos	20% da I.S.
Perda total do uso de um dos polegares inclusive o metacarpiano	25% da I.S.
Perda total do uso de um dos polegares exclusive o metacarpiano	18% da I.S.
Perda total do uso da falange distal do polegar	9% da I.S.
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15% da I.S.
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12% da I.S.
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9% da I.S.

Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar	1/3 do valor do dedo respectivo
---	---------------------------------

2.2.4. EM CASO de INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL DOS MEMBROS INFERIORES

DESCRIÇÃO	INDENIZAÇÃO
Perda total de um dos membros inferiores	70% da I.S.
Perda total do uso de um dos pés	50% da I.S.
Fratura não consolidada de um fêmur	50% da I.S.
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25% da I.S.
Fratura não consolidada da rótula	20% da I.S.
Fratura não consolidada de um pé	20% da I.S.
Anquilose total de um dos joelhos	20% da I.S.
Anquilose total de um dos tornozelos	20% da I.S.
Anquilose total de um quadril	20% da I.S.
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25% da I.S.
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10% da I.S.
Amputação de qualquer outro dedo	3% da I.S.
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo,	indenização equivalente a $\frac{1}{2}$, e dos demais dedos, equivalente a $\frac{1}{3}$ do respectivo dedo.
ENCURTAMENTO DE UM DOS MEMBROS INFERIORES:	
De 5 (cinco) centímetros ou mais	15%
De 4 (quatro) centímetros	10%
De 3 (três) centímetros	6%
De menos de 3 (três) centímetros	Sem indenização

2.2.5. **EM CASO de PERDA OU REDUÇÃO DA FORÇA OU DA CAPACIDADE FUNCIONAL considerada é a que não resulte de lesões (DIVERSAS).**

DESCRIÇÃO	INDENIZAÇÃO
MANDÍBULA	
Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos	
Em grau mínimo	5% da I.S.
Em grau médio	10% da I.S.
Em grau máximo	15% da I.S.
NARIZ	20% da I.S.
Amputação total do nariz com perda total do olfato	25%
Perda total do olfato	7%
Perda do olfato com alterações gustativas	10%
APARELHO VISUAL E ANEXOS DO OLHO	15%
Diplopia	
Unilateral	7%
Unilateral com fístulas	15%
Bilateral	14%
Bilateral com fístulas	25%
Lesões da pálpebra	
Ectrópio unilateral	3%
Ectrópio bilateral	6%
Entrópio unilateral	7%
Entrópio bilateral	14%
Má oclusão palpebral unilateral	3%
Má oclusão palpebral bilateral	6%
Ptose palpebral unilateral	5%
Ptose palpebral bilateral	10%
APARELHO DA FONAÇÃO	
Perda da palavra (mudez incurável)	50%

Perda de substância (palato mole e duro)	15%
SISTEMA AUDITIVO	
Amputação total de uma orelha	8%
PERDA DO BAÇO	15%
APARELHO URINÁRIO	
Retenção crônica de urina (sondagens obrigatórias)	15%
Cistostomia (definitiva)	30%
Incontinência urinária permanente	30%
Perda de um rim, com rim remanescente	
com função renal preservada	30%
Redução da função renal (não dialítica)	50%
Redução da função renal (dialítica)	75%
Perda de rim único	75%
APARELHO GENITAL E REPRODUTOR	
Perda de um testículo	5%
Perda de dois testículos	15%
Amputação traumática do pênis	40%
Perda de um ovário	5%
Perda de dois ovários	15%
Perda do útero antes da menopausa	30%
Perda do útero depois da menopausa	10%
PESCOÇO	
Estenose da faringe com obstáculo a deglutição	15%
Lesão do esôfago com transtornos da função motora	15%
Traqueostomia definitiva	40%
TÓRAX	
APARELHO RESPIRATÓRIO	
Sequelas pós-traumáticas pleurais	10%
Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia – parcial ou total)	
com função respiratória preservada	15%
com redução em grau mínimo da função respiratória	25%
com redução em grau médio da função respiratória	50%
com insuficiência respiratória	75%

MAMAS (FEMININAS)	
Mastectomia unilateral	10%
Mastectomia bilateral	20%
ABDOMEM (ORGÃO E VÍSCERAS)	
Gastrectomia subtotal	20%
Gastrectomia total	40%
INTESTINO DELGADO	
Ressecção parcial	20%
Ressecção parcial com síndrome disabsortiva ou ileostomia definitiva	40%
INTESTINO GROSSO	
Colectomia parcial	20%
Colectomia total	40%
Colostomia definitiva	40%
RETO E ÂNUS	
Incontinência fecal sem prolapso	30%
Incontinência fecal com prolapso	50%
Retenção anal	10%
FÍGADO	
Lobectomia hepática sem alteração funcional	10%
Lobectomia com insuficiência hepática	50%
SÍNDROMES NEUROLÓGICAS	
Epilepsia pós-traumática	20%
Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefalia)	20%
Síndrome pós-concussional	5%

2.3. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente.

2.4. O segurado terá o seguro cancelado após o pagamento de indenização referente à **cobertura de invalidez total**, com a consequente devolução de valores eventualmente pagos após esta data, devidamente atualizados nos termos da regulamentação específica.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e
- c) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

4. FRANQUIA

- 4.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CARÊNCIA

- 5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Se for o caso, Boletim de Ocorrência Policial;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários, grau e a data da invalidez.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL

SEGURO DE BAGAGEM

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Seguro de Bagagem** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, garante ao segurado o pagamento de indenização, por pagamento do capital segurado em espécie, em caso de **extravio, roubo, furto ou destruição da bagagem**, desde que sob a responsabilidade da companhia transportadora, comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de perda (PIR - Property Irregularity Report). A indenização será calculada a partir do valor apurado, através da relação de itens que constavam na bagagem, limitado ao capital contratado para esta cobertura.

Importante: Caberá à seguradora a diferença entre o valor reembolsado pela companhia transportadora e o valor apurado, desde que respeitados os limites contratados para esta cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:**

- a) **Danos causados ao conteúdo da bagagem;**
- b) **Danos aos óculos, lentes de contato e qualquer aparato bucal;**
- c) **Joias, peles, relógios, títulos, obras de arte, apólices e dinheiro (inclusive cheques de viagem);**
- d) **Bagagem que não tenha sido entregue sob a responsabilidade da empresa transportadora e bagagem de mão;**
- e) **Danos preexistentes nas bagagens e de prévio conhecimento do Segurado antes da entrega à empresa transportadora;**
- f) **O confisco, apreensão, dano ou destruição da bagagem por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;**
- g) **Bagagens de pilotos, membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na empresa transportadora;**
- h) **Vícios próprios da bagagem, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, ou qualquer outro dano, mesmo que total, causado por traça, inseto ou mofo, cuja causa não seja comprovadamente atribuível a acidentes ou incêndio com o meio transportador;**

- i) Furto simples e extravio de bagagem sob responsabilidade do segurado;
- j) Qualquer objeto roubado de dentro da mala;
- k) A não retirada da bagagem pelo Segurado logo que disponibilizada pela empresa transportadora;
- l) Líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;
- m) Quaisquer tipos de animais.

4. FRANQUIA

- 4.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura

5. CARÊNCIA

- 5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:
 - a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Cópia do Voucher;
 - c) Relatório comprobatório de perda emitida pela companhia transportadora responsável (PIR - Property Irregularity Report), que ateste o peso, em quilogramas, da bagagem perdida;
 - d) Tíquete de bagagem original;
 - e) Recibo de indenização emitido pela Companhia Transportadora.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem - Bilhete que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL

RETORNO ANTECIPADO

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Regresso Antecipado** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S/A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, Garante ao segurado o pagamento de indenização por reembolso limitado ao Capital Segurado contratado para esta cobertura da despesa incorrida de um **bilhete de passagem aérea econômica para o retorno antecipado do segurado** à sua cidade/estado/país de origem, caso o mesmo fique impossibilitado de continuar a viagem por evento coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens das Condições Gerais do Seguro de Viagem.

Importante: Esta passagem somente será providenciada caso não seja possível utilizar o meio de “transporte público autorizado” originalmente previsto.

2.1.1. Estará coberto o Regresso Antecipado em decorrência dos seguintes eventos:

- Incêndio ou roubo na residência habitual do segurado;
- Enfermidade de caráter súbito;
- Acidente ou falecimento, ou do próprio segurado, de seu companheiro de viagem ou de algum membro da família do segurado ou de seu companheiro de viagem,
- Sempre e quando o segurado tenha reservado e pago ou é legalmente obrigado a pagar estes custos antes de ocorrerem as mencionadas eventualidades e que as mesmas aconteçam no período da Viagem Segurada.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) Retorno antecipado por eventos não descritos no item 2.1.2.

4. FRANQUIA

- 4.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CARÊNCIA

5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

6. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

6.1. Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

- a)** Formulário ou carta de **AVISO DE SINISTRO**, devidamente preenchido e assinado;
- b)** Mesmos documentos necessários a Liquidação do Sinistro do Evento Coberto;
- c)** Autorização de Crédito em conta corrente;
- d)** CPF, RG e comprovante de residência;
- e)** Contrato de prestação de serviço;
- f)** Comprovante de pagamento da nova passagem adquirida, bem como as passagens e/ou comprovantes de compra da internet e passagens anteriores;
- g)** Boletim de ocorrência policial e laudo do corpo de bombeiros, no caso de sinistro ocorrido por incêndio ou roubo na residência;
- h)** Relatório médico indicativo do quadro clínico apresentado pelo segurado ou acompanhante ou familiar, bem como a recomendação de retorno ao Brasil, no caso de sinistro ocorrido por enfermidade.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem da QBE Brasil Seguros S.A que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Assistência Jurídica** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, consiste na indenização por reembolso limitado ao valor do Capital Segurado contratado para esta cobertura, das despesas **com honorários advocatícios** no caso do segurado sofrer qualquer tipo de acidente que necessite de assistência jurídica no período da viagem, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. FRANQUIA

- 4.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura

5. CARÊNCIA

- 5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:**

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Autorização de Crédito em conta corrente (caso o segurado opte pelo pagamento através de crédito em conta);
- c) Cópia da Ocorrência emitida pela autoridade competente local, comprovando a ocorrência do Acidente;
- d) Cópias dos documentos de defesa emitidos ou de audiências em que houve a participação do advogado contrato;
- e) Recibos originais dos honorários do advogado, contendo a identificação do profissional para exercício da profissão;

f) Cópias do CPF e RG do Segurado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL

FIANÇA E DESPESAS LEGAIS

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Fiança e Despesas Legais** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, consiste na indenização, por reembolso das **despesas legais incorridas ao segurado ou beneficiário(s)** bem como **custos de fiança**, devido à ordem de prisão ou detenção indevida por parte de qualquer governo ou poder estrangeiro no período da viagem, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. FRANQUIA

- 4.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CARÊNCIA

- 5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:**

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia da Ocorrência emitida pela autoridade competente local, comprovando a prisão ou detenção indevida;
- c) Comprovantes originais do pagamento de fiança ou de custas processuais;
- d) Cópia do CPF e RG do Segurado;
- e) Autorização de Crédito em conta corrente (caso o segurado opte pelo pagamento através de crédito em conta).

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL

ATRASO DE VOO

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Atraso de voo** no Seguro de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado indenização por reembolso limitado ao valor do Capital Segurado contratado para esta cobertura, das despesas de **hospedagem e alimentação incorridas por atraso do voo**, caso o voo do segurado ***sofra atraso de 6 (seis) horas ou mais***, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.

Estarão cobertos por esta cobertura atrasos devidos a:

- a) Qualquer condição climática severa que atrase a chegada ou partida programada de um voo;
 - b) Qualquer questão trabalhista que interfira na partida ou chegada de um voo (greve de funcionários);
 - c) Qualquer quebra súbita, não prevista, na aeronave, de empresa aérea regular.
- 2.2. Estão cobertas ainda as despesas causadas pela perda de conexão ou interrupção das viagens normais decorrentes dos eventos citados nas alíneas (a) e (c), desde que este atraso seja **igual ou superior a 18 (dezoito) horas**;

Importante: o reembolso limita-se ao pagamento de despesas com alimentação e hospedagem que não tenham sido pagas pela companhia aérea regular, enquanto durar o atraso. Esta cobertura refere-se exclusivamente a voos regulares de empresas aéreas, não sendo abrangidos, desta forma, os voos fretados.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. FRANQUIA

- 4.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CARÊNCIA

- 5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:**

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia da passagem aérea e do cartão de embarque;
- c) Comprovantes originais de despesas com alimentação e hospedagem;
- d) Declaração da companhia aérea confirmando o atraso e número de horas;
- e) RG, CPF e Comprovante de Residência do Segurado;
- f) Formulário Autorização de Crédito em Conta Corrente.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL

CANCELAMENTO PLUS REASON

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Cancelamento Plus Reason** no Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, consiste no pagamento de indenização por reembolso ao segurado limitado ao valor do Capital segurado para esta cobertura, dos gastos por **cancelamento de viagem**, caso o segurado seja impedido de iniciar a viagem, **e desde que a operadora/agência de turismo não o reembolse**, durante o período de viagem, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.

2.1.1. Estará coberto o Cancelamento Plus Reason em decorrência de:

- a) Doença grave, acidentes corporais graves ou morte do:
 - Segurado;
 - Familiar de primeiro grau de parentesco;
 - A pessoa designada para custódia de menores ou incapacitados;
 - O substituto profissional.
- b) Morte do familiar de até terceiro grau de parentesco;
- c) Prejuízos graves na residência ou local de trabalho do segurado;
- d) Demissão laboral do segurado;
- e) Incorporação a um novo posto de trabalho, em uma empresa distinta, com contrato de trabalho;
- f) Carta de cancelamento de férias emitida pela empresa do segurado;
- g) Convocação como parte ou testemunha de um tribunal ou membro do júri;
- h) Apresentação a provas para concurso público;
- i) Nomeação para cargo concursado;
- j) Convocação como membro de mesa eleitoral;
- k) Requerimento legal antes do início da viagem (convocação/intimação irrefutável);
- l) Cancelamento de um acompanhante por qualquer causa coberta (garante o pagamento do suplemento individual e as despesas individuais por desaparecimento do grupo mínimo);
- m) Roubo de documentação ou bagagem, que impossibilita o segurado de iniciar ou continuar sua viagem;
- n) Visto negado para destinos onde o mesmo seja emitido na entrada do país;
- o) Não admissão de passageiro/visto emitido no Brasil, ou seja, notificação de recusa emitida pelo país de destino;
- p) Avaria ou acidente no veículo de propriedade do segurado ou de seu cônjuge, que impeça o segurado de iniciar ou continuar sua viagem;
- q) Prorrogação do contrato laboral;
- r) Translado forçado de trabalho, com deslocamento superior a três meses;
- s) Chamada inesperada para intervenção cirúrgica;

- t) Cancelamento do casamento do segurado;
- u) Separação/divórcio do segurado;
- v) Gravidez contraída após a data de aquisição da viagem;
- w) Complicação na gravidez ou aborto.

Caso este reembolso seja parcial, somente caberá a seguradora a diferença entre o valor reembolsado pela operadora e o valor total dos gastos, desde que respeitados os limites contratados pra esta cobertura. A seguradora deverá ser notificada imediatamente após o cancelamento da viagem e ser informada do motivo.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências, quando decorrentes diretamente de acidente pessoal;
- b) O choque anafilático e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de acidente pessoal;
- c) O suicídio premeditado ou não e sua tentativa, se ocorrer nos dois primeiros anos de vigência inicial do contrato ou da sua recondução depois de suspenso;
- d) Os danos causados por atos ilícitos e dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante de um ou de outro, sendo que nos seguros contratados por pessoas jurídicas o mesmo se aplica a seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários e pelos respectivos representantes;
- e) Uso de material nuclear, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- f) Sequestro e/ou tentativa de sequestro;
- g) Atos ou operação de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, salvo se o segurado estiver comprovadamente prestando serviço militar ou se seus atos forem justificados por gestos de humanidade em auxílio de terceiros;
- h) Ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- i) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- j) Riscos decorrentes dos seguintes eventos, que não se incluem no conceito de acidente pessoal:
 - As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos - LER, doenças

osteomusculares relacionadas ao trabalho - DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo - LTC ou similares, que venham a ser aceitos pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;

- As situações reconhecidas ou equiparadas, pelas instituições oficiais de previdência ou entidades assemelhadas, a “Invalidez Acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

4. FRANQUIA

- 4.1. Para esta cobertura poderá ser descontada uma franquia do valor do prejuízo, que será informado no Bilhete de seguro e para os casos de internação a franquia será de 12 horas.

5. CARÊNCIA

- 5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:**

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Documento que comprove o vínculo familiar do segurado com o sinistrado (pessoa que sofreu o óbito ou a internação), sendo:
- **Se pais ou filhos do segurado:** cópia do RG ou Certidão de Nascimento e CPF.
 - **Se cônjuge do segurado:** cópia do RG e CPF. Certidão de casamento atualizada (tirada do cartório após a ocorrência do evento). Caso não seja possível emitir a certidão atualizada, enviar a Certidão de Casamento e a Declaração de União Estável Particular. Caso não possua Certidão de Casamento, enviar Declaração de União Estável Pública Atualizada.
 - **Se irmão do segurado:** cópia do RG e CPF do irmão e dos pais.
- c) Carta informando o valor da multa cobrada devido ao cancelamento, sendo:
- Viagem Marítima: documento emitido pela empresa marítima;
 - Viagem Aérea + Terrestre: cópia do contrato onde consta a descrição do pacote adquirido e valor da viagem e carta da agência de viagens em papel timbrado e com assinatura do responsável informando o valor da multa, bem como confirmações dos fornecedores sobre a multa aplicada (e-mails).
- d) Cancelamento por Falecimento do segurado, pais, cônjuge, filhos ou irmãos, avós, companheiro, nora, genro, sogro (a), tio (a), cunhado (a), sobrinho (a),

companheiro de viagem, substituto profissional, enviar:

- Cópia da Certidão de Óbito.
- e)** Cancelamento por Internação do segurado, pais, cônjuge, filhos ou irmãos, avós, companheiro, nora, genro, sogro (a), tio (a), cunhado (a), sobrinho (a), companheiro de viagem, substituto profissional, enviar:
- Relatório de internação hospitalar contendo: data da internação (baixa médica), data da saída (alta médica), CID – Código Internacional de Doença e Informações do Paciente);
 - Relatório médico informando o período necessário de repouso.
- f)** Cancelamento por Incapacidade Médica Total ou Parcial por Acidente ou Doença do titular clinicamente declarada que iniba a locomoção ou gere prostração, complicação em gravidez ou aborto do segurado, cônjuge ou companheiro permanente:
- Relatório médico detalhado da doença/acidente, informando o período necessário de repouso/internação com a data de alta médica especificada.
- g)** Cancelamento por Notificação Judicial do segurado:
- Cópia da notificação judicial.
- h)** Cancelamento por Notificação para Concurso Público do segurado:
- Cópia da notificação/edital do concurso público.
- i)** Cancelamento por Demissão, Cancelamento de Férias, Mudança de Emprego, Prorrogação de Contrato de Trabalho, Traslado Profissional Forçado e Superior a 3 (três) meses do segurado ou substituto profissional:
- Carta original em papel timbrado da empresa assinado pelo superior hierárquico ou responsável pela empresa informando o motivo.
- j)** Cancelamento por Quarentena do segurado:
- Declaração da autoridade sanitária informando que o segurado deverá permanecer em quarentena, bem como informando a doença que o colocou em tal situação.
- k)** Cancelamento por motivo de Cancelamento do Casamento, Anulação, Separação ou Divórcio do segurado:
- Petição e documentos que comprovem o fato.
- l)** Cancelamento por Sinistro Residencial:
- Boletim de Ocorrência Policial / Bombeiros;
 - Carta de próprio punho descrevendo o ocorrido.
- m)** Cancelamento por motivo de Cancelamento ou Interrupção de Viagem do Companheiro de Viagem ou Sócio:
- Documentos que comprovem o motivo do cancelamento da viagem do companheiro de viagem ou sócio;
 - Comprovação de vínculo de sociedade (cópia do Contrato Social).
- n)** Cancelamento por Perda e Roubo de Documentos ou Bagagem que impossibilite a viagem ou interrompa a viagem:
- Boletim de Ocorrência Policial;
 - Carta de próprio punho descrevendo o ocorrido.
- o)** Cancelamento por Avaria ou Acidente em Veículo do titular ou cônjuge que impossibilite ou interrompa a viagem:

- Boletim de Ocorrência;
- Carta de próprio punho descrevendo o ocorrido.

p) Cancelamento por Desastres Naturais:

- Notícias sobre o desastre com detalhes (local, data, descrição).

q) Alteração da data da viagem:

- Comprovante da solicitação da remarcação da data da viagem;
- Comprovante da multa de remarcação;
- Comprovante da compra da nova viagem

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL

FISIOTERAPIA

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Fisioterapia** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento da indenização, por reembolso, limitado ao valor do Capital Segurado das **Despesas com Fisioterapia** efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, decorrente de **acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda** ocorrida **durante o período de viagem**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.

A Seguradora indicará os prestadores de serviço a serem utilizados. Se a seguradora não tiver prestadores de serviço para indicar, caberá ao segurado a livre escolha de prestadores de serviços de fisioterapia, desde que legalmente habilitados.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:**

- a) **tratamentos rejuvenescedores ou estéticos;**
- b) **compras de próteses e órteses;**
- c) **anormalidades congênitas e condições que resultem das mesmas;**
- d) **cuidados pediátricos e de pessoas sãs, inclusive exames de rotina, escolares, universitários e imunizações (vacinas);**
- e) **serviços e fornecimentos médicos que tenham sido gerados fora do período de vigência da viagem;**
- f) **perdas, danos, custos ou gastos de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou relacionados com qualquer ato de terrorismo, mesmo quando existir qualquer outra causa ou acontecimentos que contribua para o evento;**
- g) **qualquer tratamento de fisioterapia que não seja estritamente necessário medicinalmente;**
- h) **compra de medicamentos;**
- i) **estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;**
- j) **aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de**

caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;

- k) serviços, fornecimentos ou tratamentos, incluindo qualquer período de internação hospitalar, que não tenham sido recomendados, aprovados e certificados como estritamente necessários pelo médico;
- l) exames físicos, de laboratório ou radiográficos de rotina e/ou preventivos que não sejam estritamente necessários e que não sejam consequência direta de uma enfermidade ou acidente coberto pelo seguro.
- m) serviços e fornecimentos odontológicos no país de residência do segurado (em caso de cobertura internacional) ou na cidade na qual o segurado resida (no caso de seguro nacional);
- n) cirurgia reparadora, plástica ou que não foi absolutamente essencial e necessária, exceto como resultado de uma lesão do segurado ocorrida durante a viagem e coberta por este seguro.
- o) desvio de septo;
- p) transplante de órgãos;
- q) transtornos psiquiátricos (mentais, nervosos ou emocionais);
- r) participação em rinhas ou duelos;
- s) sequestro ou intenção do mesmo;
- t) perdas, danos, custos ou gastos de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou relacionados com qualquer ato de terrorismo, mesmo quando existir qualquer outra causa ou acontecimentos que contribua para o evento;
- u) operações de aprendizagem para operar qualquer aeronave ou o desempenho de atividades como membro da tripulação da mesma;
- v) qualquer tratamento de rotina que não seja estritamente necessário medicinalmente;
- w) tratamentos odontológicos não relacionados ao acidente coberto;
- x) gastos em compra, arranjo ou substituição de próteses, embora sejam provenientes de uma lesão;
- y) serviços e fornecimentos odontológicos que tenham ocorrido fora do período de vigência da viagem;
- z) compra de medicamentos.

4. FRANQUIA

- 4.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura

5. CARÊNCIA

- 5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro

desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Relatórios do médico assistente e exames relacionados com a lesão coberta e a necessidade de fisioterapia, realizados para atendimento emergencial do Segurado;
- c) Comprovantes originais das despesas;
- d) Cópia dos documentos de identificação do segurado: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e comprovante de endereço (conta de água, luz, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 dias);
- e) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- f) Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- g) Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL

DESPESAS FARMACÊUTICAS

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Despesas Farmacêuticas** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado a indenização, por reembolso das **despesas com a compra de medicamentos** necessários (**em virtude de atendimento médico ou odontológico cobertos por este seguro**) que tenham sido prescritos para a condição correspondente ao da orientação médica prestada, limitado ao Capital Segurado, desde que o atendimento tenha sido efetuado **no período de viagem**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. FRANQUIA

- 4.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura

5. CARÊNCIA

- 5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:**
- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
 - b) Relatórios do médico assistente e exames relacionados com a lesão coberta, realizados para atendimento emergencial do Segurado;
 - c) Comprovantes originais das despesas com medicamentos;
 - d) Cópia dos documentos de identificação do segurado: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e comprovante de endereço (conta de água, luz, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 dias);
 - e) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;

- f) Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- g) Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL

PRORROGAÇÃO DE ESTADIA EM HOTEL

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Prorrogação de estadia em Hotel** no Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização por reembolso das diárias de hotel, limitado ao valor do Capital Segurado **caso a equipe médica do local onde o segurado estiver e a equipe médica indicada** pela seguradora determinarem a necessidade de prolongar o período de estadia, **devido à doença ou acidente ocorrido no período da viagem**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. FRANQUIA

- 4.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CARÊNCIA

- 5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:**

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Relatórios Médicos indicativos do quadro clínico apresentado pelo Segurado bem como os motivos que impediram o retorno ao Brasil;

- c) Notas Fiscais originais das despesas de hospedagem;
- d) Cópias do CPF e RG do Segurado;
- e) Autorização de Crédito em conta corrente (caso o segurado opte pelo pagamento através de crédito em conta);

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL

EXTENSÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Extensão da internação hospitalar** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado indenização por reembolso limitado ao valor do Capital Segurado contratado, em caso de **despesas provenientes da extensão de internação hospitalar** efetuadas pelo segurado para seu tratamento (em virtude de atendimento médico ou odontológico cobertos por este seguro), desde que o atendimento tenha iniciado **no período de viagem**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. FRANQUIA

- 4.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CARÊNCIA

- 5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:**

- a) Formulário **AVISO DE SINISTRO**, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- b) Relatórios do médico assistente e exames relacionados com a lesão coberta e a necessidade da extensão do prazo de internação;
- c) Comprovantes originais das despesas;
- d) Cópia dos documentos de identificação do segurado: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e comprovante de endereço (conta de água, luz, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 dias);
- e) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- f) Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com

- veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- g) Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL
ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO PROLONGADA

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Acompanhante em caso de hospitalização prolongada** no Seguro de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir, o pagamento de indenização por reembolso, das despesas com **bilhete de passagem aérea de ida e volta, classe econômica**, a uma pessoa indicada pelo segurado, quando este esteja viajando sozinho e os médicos do serviço de assistência considerarem necessária a sua hospitalização por período **superior a 48 (quarenta e oito) horas**, desde que previamente solicitado através da Central de Atendimento, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.
- 2.2. Caso o segurado não possa indicar um acompanhante, considerar-se-á aquele indicado por ele para avisos em casos de emergência. Na ausência deste, o cônjuge ou qualquer parente de primeiro grau, maior de idade.

Importante: a pessoa indicada para acompanhar o segurado terá que, obrigatoriamente, residir no Brasil.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. FRANQUIA

- 4.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CARÊNCIA

- 5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:**

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Passagens Aéreas Originais com os respectivos comprovantes de pagamentos;
- c) Cópias do CPF e RG do Segurado;
- d) Autorização de Crédito em conta corrente.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL

HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Hospedagem de acompanhante** no Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir indenização por reembolso das despesas de **diária de hotel**, limitado ao valor do Capital Segurado contratado com **Hospedagem de Acompanhante do Segurado**, quando este esteja viajando sozinho e os médicos do serviço de assistência considerarem necessária a sua hospitalização por período **superior a 48 (quarenta e oito) horas**, desde que previamente solicitado através da Central de Atendimento, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. FRANQUIA

- 4.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CARÊNCIA

- 5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:**

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Relatórios Médicos indicativos do quadro clínico apresentado pelo Segurado bem como os motivos que impediram o retorno ao Brasil;
- c) Notas Fiscais originais das despesas de hospedagem;
- d) Cópias do CPF e RG do Segurado;
- e) Autorização de Crédito em conta corrente (caso o segurado opte pelo pagamento através de crédito em conta).

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL

DANOS À MALA

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Danos à mala** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização limitada ao valor do Capital Segurado contratado, em caso de **danos às malas** do segurado, desde que sob responsabilidade da companhia transportadora, devidamente comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de dano, registrado junto à Cia Marítima ou Aérea, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem.
- 2.2. A seguradora indenizará o segurado pelo custo de reposição ou reparo das malas danificadas. Sendo certo que, em caso de impossibilidade de conserto, o segurado deverá adquirir uma nova mala, apresentar a nota fiscal e então terá direito ao reembolso.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Além das exclusões constantes do item 4 - RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:**
- a) **Danos causados ao conteúdo da bagagem;**
 - b) **Danos à óculos, lentes de contato e qualquer aparato bucal;**
 - c) **Jóias, peles, relógios, títulos, apólices e dinheiro (inclusive cheques de viagem);**
 - d) **Bagagem que não tenha sido entregue sob a responsabilidade da empresa transportadora e bagagem de mão;**
 - e) **Danos preexistentes nas bagagens e de prévio conhecimento do Segurado antes da entrega à empresa transportadora;**
 - f) **O confisco, apreensão, dano ou destruição da bagagem por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;**
 - g) **Bagagens de pilotos, membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na empresa transportadora.**

- h) Vícios próprios da bagagem, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, ou qualquer outro dano, mesmo que total, causado por traça, inseto ou mofo, cuja causa não seja comprovadamente atribuível a acidentes ou incêndio com o meio transportador;**
- i) Furto simples ou qualificado e extravio de bagagem;**
- j) Qualquer objeto roubado de dentro da mala;**
- k) A não retirada da bagagem pelo Segurado logo que disponibilizada pela empresa transportadora;**
- l) Eventos não notificados a cia transportadora, através do preenchimento do informe de irregularidade, antes de deixar o local do desembarque.**

4. FRANQUIA

- 4.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CARÊNCIA

- 5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:**
 - a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Bilhete aéreo ou do meio de transporte do trecho onde houve o dano à mala;
 - c) Tíquetes originais de Bagagem referentes a todos os volumes despachados, (no caso de companhias aéreas com os respectivos pesos registrados);
 - d) Comprovação da comunicação do ocorrido às autoridades competentes;
 - e) P.I.R – Property Irregularity Report, para ocorrências com empresas aéreas, informando o dano na mala;
 - f) Descrição do(s) volume(s) danificado(s) em decorrência de sinistro coberto;
 - g) Relatório de Irregularidades da empresa transportadora para transportes marítimos, terrestres e ferroviários;
 - h) Cópia dos documentos de identificação do segurado: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e comprovante de endereço (conta de água, luz, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 dias);
 - i) Nota fiscal original de conserto da mala ou de compra de outra mala (caso necessário).

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL

INTERRUPÇÃO DE VIAGEM

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Interrupção de Viagem** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização por reembolso, limitado ao valor do Capital Segurado, em caso de **perdas irrecuperáveis com depósitos e/ou despesas pagas por antecipação** em referência a sua viagem, sempre que a **Interrupção de Viagem** for necessário e/ou inevitável, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro Viagem.
- 2.2. Somente estará coberta a interrupção de viagem como consequência única e exclusiva de:
- a) **Falecimento do segurado e/ou companheiro de viagem;**
 - b) **Incapacidade total ou parcial por acidente ou doença do segurado clinicamente declarada;**
 - c) **Falecimento ou incapacidade total ou parcial, ou incapacidade total ou permanente clinicamente declarada por doença aguda ou acidente grave dos seguintes membros da família: pais, filhos, cônjuges/companheiros, irmãos, filhos, enteados, sogro, sogra, genro, nora, avós, avôs e netos (caso o neto seja menor de idade);**
 - d) **Falecimento ou incapacidade total ou parcial, ou incapacidade total e permanente clinicamente declarada por doença aguda ou acidente grave do companheiro de viagem ou sócio.;**
 - e) **Atendimento emergencial por parto do segurado, cônjuge e/ou companheiro permanente do segurado;**
 - f) **Atendimento emergencial por aborto do segurado, cônjuge e/ou companheiro permanente do segurado;**
 - g) **Tendo sido nomeado júri ou ser convocado para o tribunal enquanto estiver em viagem;**
 - h) **Se dentro dos 15 dias antes da partida ou conexões do itinerário, o segurado ou o seu companheiro tenha perdido os documentos que torne impossível iniciar ou continuar a viagem programada;**
 - i) **Visto negado para destinos onde o mesmo seja emitido na entrada do País;**
 - j) **Não admissão de passageiro/visto emitido no Brasil;**
 - k) **Se dentro da casa do segurado ou da empresa, como resultado dos atos descritos abaixo requerer a intervenção do segurado: durante um incêndio e / ou raio, explosão, inundações, danos causados pela água, atos dolosos de outros, incluindo atos de terrorismo, tumultos, comoção civil, ou popular e / ou greve, granizo, ventos fortes, queda de**

aeronaves ou peças que surgem a partir deles ou impacto de veículos e fumo.

O titular deve informar à seguradora, imediatamente e no prazo de 24 horas, a ocorrência do fato que tenha dado origem a interrupção da viagem, sob pena de perder o direito à indenização.

Esta garantia não se aplica a viagens para destinos em temporada de neve.

Importante: a seguradora se reserva ao direito de realizar perícia médica comprobatória. Caso este reembolso seja parcial, somente caberá à seguradora indenizar a diferença entre o valor reembolsado pela operadora/agência e o preço integral do pacote, desde que respeitados os limites contratados para esta cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) Eventos não denunciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do evento que motivou a interrupção;
- b) Uso de drogas, toxicomania ou utilização de medicamentos sem ordem médica;
- c) Casos em que seja requisito de imigração, a falta de um visto de entrada ao país de destino, o qual deve ter sido emitido com data anterior à ocorrência do fato que tenha dado origem a interrupção;
- d) Quando a interrupção for resultado de um voo fretado cancelado;
- e) Interrupção de eventos profissionais e esportivos para grupos (acima de 3 pessoas);
- f) Taxas, multas e diferenças tarifárias oriundas de re-emissão/remarcação de passagens, hospedagem, embarques marítimos e demais itens de viagem não estará cobertos pelo presente seguro, salvo nos casos onde forem aplicadas com a finalidade de impedir/evitar uma interrupção total da viagem e desde que os valores incidentes sejam inferiores aos valores previstos no contrato para a respectiva interrupção.

4. FRANQUIA

4.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CARÊNCIA

5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:**

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- b) Documento que comprove o vínculo familiar do segurado com o sinistrado (pessoa que sofreu o óbito ou internação):
 - Se pais ou filhos do segurado: cópia do RG ou Certidão de Nascimento e CPF;
 - Se cônjuge do segurado: cópia do RG e CPF do cônjuge. Certidão de Casamento atualizada (tirada do cartório após a ocorrência do evento). Caso não seja possível emitir a certidão atualizada, enviar a Certidão de Casamento e a Declaração de União Estável Particular. Caso não possua Certidão de Casamento, enviar Declaração de União Estável Pública Atualizada;
 - Se irmão do segurado: cópia do RG e CPF do irmão e dos pais.
- a) Interrupção por Falecimento do segurado, pais, cônjuge, filhos ou irmãos (parentes de primeiro grau), enviar:
 - Cópia da Certidão de Óbito.
- b) Interrupção por Internação do segurado, pais, cônjuge, filhos ou irmãos (parentes de primeiro grau), enviar:
 - Relatório de internação hospitalar contendo: data da internação (baixa médica), data da saída (alta médica), CID – Código Internacional de Doença e Informações do Paciente);
 - Relatório médico informando o período necessário de repouso.
- c) Interrupção por Notificação Judicial do segurado:
 - Cópia da notificação judicial.
- d) Interrupção por Quarentena do segurado:
 - Declaração da autoridade sanitária informando que o segurado deverá permanecer em quarentena, bem como informando a doença que o colocou em tal situação.
- e) Interrupção por Doença infectocontagiosa do segurado:
 - Comprovante médico atestando a doença.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL

RETORNO DE ACOMPANHANTES

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Retorno de acompanhantes** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização por reembolso limitado ao valor do Capital Segurado, da despesa incorrida com **bilhetes de passagens aéreas, classe econômica**, ou **outro meio de transporte público autorizado de retorno dos acompanhantes** ao domicílio, quando o segurado estiver viajando acompanhado e tiver de ser removido ou hospitalizado para a cidade/estado/país de origem, impossibilitando que seus acompanhantes retornem pelo meio inicialmente previsto, desde que previamente solicitado através da central de atendimento deste seguro, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro Viagem.

- 2.1.1. **O número de acompanhantes que realizarão o retorno mediante esta cobertura é limitado e estará definido no Bilhete do seguro.**

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. FRANQUIA

- 4.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CARÊNCIA

- 5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:**

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Prontuário do hospital e relatório do médico assistente que comprove a

doença ou lesão da pessoa cuja internação hospitalar tenha motivado o retorno dos acompanhantes ao domicílio, quando o segurado estiver viajando acompanhado;

- c) Documentos que comprovem outros eventos que tenham provocado o retorno do acompanhante do segurado, tais como convocação judicial, boletim de ocorrência policial, laudo do corpo de bombeiros, rescisão de contrato de trabalho, contrato de trabalho (no caso de novo emprego), informações sobre greves ou outros atos de empresa envolvida na viagem, etc;
- d) Cópia dos documentos de identificação do acompanhante: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e comprovante de endereço (conta de água, luz, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 dias).
- e) Comprovante das passagens adquiridas bem como as anteriores;
- f) Contrato de prestação de serviços

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL

ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS ELETRÔNICOS

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Roubo ou Furto Qualificado de Bens Eletrônicos** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização por reembolso limitado ao valor do Capital Segurado, em caso de **Roubo ou Furto Qualificado de Bens Eletrônicos do segurado durante a viagem**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.

- 2.1.1.** Estarão cobertos somente os seguintes bens eletrônicos indicados no Bilhete de Seguro: ***PC portátil, Notebook, Tablet, Agenda eletrônica, Reprodutor de música, Câmera fotográfica, Gps e Filmadora.***

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Além das exclusões constantes do item 4 - RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:**
- a) **O confisco, apreensão, dano ou destruição dos bens por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;**
 - b) **Bens objeto de contrabando;**
 - c) **Bens deixados sem vigilância;**
 - d) **Furto simples dos bens.**

4. FRANQUIA

- 4.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura

5. CARÊNCIA

- 5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. Em complemento ao item 17 – **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO** das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou

cópias autenticadas, os seguintes documentos:

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Descrição dos bens;
- c) Boletim de ocorrência;
- d) Nota fiscal do bem roubado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL

ATRASSO DE BAGAGEM

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Atraso de Bagagem** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização por reembolso limitado ao valor do Capital Segurado, em caso de **atraso da bagagem**, desde que sob a responsabilidade da companhia aérea ou marítima, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.

- 2.1.1. Em caso de atraso da bagagem, o valor a ser indenizado será de acordo com as notas fiscais dos itens de **primeira necessidade e objetos de higiene pessoal, considerados imprescindíveis**, limitado ao valor Capital Segurado, adquiridos após 6 (seis) horas do registro do formulário de reclamação emitido pela Cia Aérea ou Marítima. Depois de localizada a bagagem, nada mais será indenizado. Só haverá reembolso de despesas no trecho de ida (viagens aéreas).

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Além das exclusões constantes do item 4 - RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:**

- a) **Danos ao conteúdo da bagagem;**
- b) **Danos à óculos, lentes de contato e qualquer aparato bucal;**
- c) **Jóias, peles, relógios, títulos, apólices e dinheiro (inclusive cheques de viagem).**

4. FRANQUIA

- 4.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CARÊNCIA

- 5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:**

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- b) Bilhete aéreo ou do meio de transporte do trecho onde houve o extravio;
- c) Tíquetes de Bagagem originais referentes a todos os volumes despachados, (no caso de companhias aéreas com os respectivos pesos registrados);
- d) Comprovação da comunicação do ocorrido às autoridades competentes;
- e) P.I.R – Property Irregularity Report, original, para ocorrências com empresas aéreas, atestando o peso da bagagem;
- f) Descrição do(s) volume(s) extraviado(s) em decorrência de sinistro coberto, incluindo descrição completa dos bens e seus valores em caso de transporte marítimo, terrestre ou ferroviário;
- g) Relatório de Irregularidades da empresa transportadora para transportes marítimos, terrestres e ferroviários;
- h) Cópia dos documentos de identificação do segurado: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e comprovante de endereço (conta de água, luz, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 dias);
- i) Comprovante original dos gastos com itens de primeira necessidade e objetos de higiene pessoal, considerados imprescindíveis.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL

PERDA DE SERVIÇOS CONTRATADOS (REEMBOLSO DE AULAS)

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Perda de Serviços Contratados (Reembolso de Aulas)** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo o pagamento de indenização por reembolso limitado ao Capital Segurado contratado para esta cobertura **do valor proporcional dos serviços contratados (aulas)**, ao formalizar a reserva com o provedor, **e não usufruídos**, no caso do segurado **interromper sua viagem antecipadamente**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens das Condições Gerais do Seguro de Viagem.

2.1.1. Somente estará coberto a perda dos serviços contratados caso a interrupção de viagem se dê como consequência única e exclusiva de:

- a) Morte ou internação hospitalar por um período superior a 12 (doze) horas, declarada de forma repentina e de maneira aguda do titular, cônjuge, pais, irmãos ou filhos, impossibilitando o prosseguimento de sua viagem;
- b) Recebimento de notificação em juízo improrrogável para o segurado comparecer perante a justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
- c) Declaração de uma autoridade sanitária competente deixando o segurado em quarentena, desde que a declaração seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
- d) Doenças infectocontagiosas, contraídas em até 20 (vinte) dias antes da viagem, com comprovação através de laudo médico e atestado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. FRANQUIA

- 4.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

5. CARÊNCIA

- 5.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:**

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Laudo médico completo ou atestado de óbito;
- c) Comprovantes do valor da(s) multa(s) retida(s) no caso de cancelamento;
- d) Contrato de prestação de serviços dos organizadores da viagem, que devem prever as multas em caso de cancelamento, conforme determinação da EMBRATUR;
- e) Em caso de cancelamento da viagem por causa de acompanhante de viagem do segurado, serão exigidos documentos que comprovem que a pessoa era de fato acompanhante de viagem do segurado.
- f) Relatórios Médicos indicativos do quadro clínico apresentado pelo Segurado bem como a recomendação para retorno ao Brasil;
- g) Passagens Aéreas Originais com os respectivos comprovantes de pagamentos;
- h) Cópias do CPF e RG do Segurado;
- i) Autorização de Crédito em conta corrente (caso o segurado opte pelo reembolso através de crédito em conta).

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.